

**TERMO DE COMPROMISSO** que entre si fazem **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.** e **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2 REGIAO**, para fornecimento de energia elétrica em unidade consumidora do Grupo B;

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 60.444.437/0001-46, representada na forma de seu Estatuto Social, ora denominada **DISTRIBUIDORA** e, **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2 REGIAO**, com sede na R ACRE 80, CENTRO(RJ), na cidade de RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, inscrito(a) no CNPJ/ME, sob o nº 32.243.347/0001-51, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente denominado(a) **CONSUMIDOR**, e quando em conjunto, **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, ou simplesmente **Partes**;

**CONSIDERANDO** que, conforme a definição prevista na regulamentação, o grupo B é o grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos subgrupos B1, B2, B3 e B4;

**CONSIDERANDO** que o Contrato de Adesão de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica ("**Contrato de Adesão**"), homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), e constante do Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021 e/ou em regulamentação superveniente, é destinado a formalizar as relações entre a **DISTRIBUIDORA** e o responsável por unidade consumidora do grupo B;

**CONSIDERANDO** a solicitação do **CONSUMIDOR** para firmar o presente **Termo de Compromisso** ("**Termo**") em atendimento à legislação orçamentária que regula a Administração Pública;

As **Partes** celebram o presente **Termo** a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As **Partes** acordam que o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, classificado como Poder Público, se destina à(s) unidade(s) consumidora(s) especificada(s) no Anexo II ao presente Termo, o qual passa a fazer parte integrante, ficando sem efeito quaisquer ajustes anteriores entre as **Partes**, com os objetos e sob as condições abaixo estipuladas.

1.2. É vedado ao **CONSUMIDOR** o emprego da energia fornecida para outros fins à revelia da **DISTRIBUIDORA** e, em qualquer hipótese, para revenda ou cessão a terceiros.

1.3. Integra o presente instrumento o **Contrato de Adesão**, Anexo I ao presente instrumento, o qual sempre prevalecerá em caso de conflito de cláusulas e condições com o presente **Termo**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A publicação do presente **Termo** no Diário Oficial será providenciada pelo **CONSUMIDOR** na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As **Partes** ratificam que o fornecimento de energia elétrica, objeto do **Contrato de Adesão** está sujeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no que couber, pela legislação brasileira e pela regulamentação da ANEEL vigente e superveniente que afete o objeto deste **Termo**, conforme aplicável; e (b) vincula-se ao processo de contratação direta:

1. Ato que autorizou a lavratura do Contrato

Despacho TRF2 1406365.

2. Número do processo e vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação  
0008164- 41.2025.4.02.8000.

3. Crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica  
PTRes: 168.413; Fonte de Recurso: 1000000000; Elementos de despesa: 33.90.39.43 (Serviços de energia elétrica) e 33.90.47.22 (Contribuição para custeio de iluminação pública).

4. Recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato com valor em Reais, por ano  
Nota de Empenho 2026NE000267 (1607227) e Nota de Empenho 2026NE000268 (1607383).

3.2. As **Partes** estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste **Termo**, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

3.3. As **Partes** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente **Termo**, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

3.3.1. Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de assunção integral de quaisquer danos causados à **Parte** prejudicada e/ou a terceiros.

3.3.2. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

3.3.3. As **Partes** não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste **Termo**.

3.3.4. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ficará a **Parte** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **Parte** prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência do presente **Termo** terá início a partir da data de sua assinatura, com renovação automática por igual e sucessivos períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos.



## CLÁUSULA QUINTA

5.1. Os casos omissos, que não possam ser resolvidos de comum acordo pelas **Partes**, serão submetidos à ANEEL.

## CLÁUSULA SEXTA

5.1 Este **Termo** será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como nos casos conflitantes com qualquer dispositivo deste **Termo** e estará sujeito à aplicação imediata a toda legislação/regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. . Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para solução de quaisquer questões decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as **Partes**, por seus representantes legais, assinam o presente **Termo**, juntamente com 2 (duas) testemunhas, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital.

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2026.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

REPRESENTANTES – CLIENTE

Nome: Fernanda de lima Xavier  
CPF/ME: 139.867.197-50  
Cargo: COORDENADORA DE RELACIONAMENTO PRIVADO

Nome: PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
CPF/ME: 992.945.757-72  
Cargo: Diretor-Geral

Nome: Aline Silveira Gonçalves  
CPF/ME: 042.459.747-02  
Cargo: COORDENADORA DE RELACIONAMENTO PODER PUBLICO

Nome:  
CPF/ME:  
Cargo:

Testemunha

Testemunha

Nome: Gabriel da Cruz Tavares Correia  
CPF/ME: 101.376.337-85

Nome: EDUARDO HENRIQUE DE ARAGÃO PEDROSO  
CPF/ME: 853.282.867-15



**ANEXO I AO TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021)**

**CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA, CNPJ nº 60.444.437/0001-46, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 168 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.080-002, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2 REGIAO, 32.243.347/0001-51, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº 0430395271, situada na(o) AV MAL FONTENELLE 815 AD, CAMPO DOS AFONSOS, RIO DE JANEIRO, RJ, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do grupo B.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA**

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:



- 4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
- 4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
- 4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;
- 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;
- 4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
- 4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
- 4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
- 4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
- 4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
- 4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
- 4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
- 4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
- 4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
- 4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
  - 5 dias úteis, para demais classes.
- 4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
- 4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
- 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;



4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:



5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados **pro rata die** e multa de até 2%.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:



- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS**

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, nos endereços: Avenida Marechal Floriano, nº 168, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou Rua Governador Portela, nº 202, 1º andar, Centro, Barra do Piraí/RJ ou ainda na agência comercial mais próxima disponível na internet, no endereço: <http://www.light.com.br/para-residencias/Fale-com-a-Light/agencias-de-atendimento.aspx>;

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para atendimento comercial e urgência/emergência: 0800 2821380;
- Telefone para atendimento a pessoas com deficiência auditiva e problemas de fala: 0800 285 2453;

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: <https://agenciavirtual.light.com.br/porta/> ou pelo WhatsApp (21) 99981-6059 ou pelo e-mail [grandesclientes@light.com.br](mailto:grandesclientes@light.com.br);

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”;

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 284 0182.

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.



8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 157 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

## **CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) da DISTRIBUIDORA: <https://agenciavirtual.light.com.br/portal/>



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## ANEXO II - UNIDADES CONSUMIDORAS

<b>Instalação</b>	<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>	<b>Município</b>	<b>Atividade</b>	<b>Classe</b>
0430395271	Av Mal Fontenelle, 815a	CAMPO DOS AFONSOS	RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5001- Federal
0410362973	Rua Viscond de Inhaúma, 68	CENTRO	RIO DE JANEIRO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5001- Federal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas LIGHT. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://light.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D28C-6CC8-AEAB-B824> ou vá até o site <https://light.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D28C-6CC8-AEAB-B824



### Hash do Documento

F9EE566A374A35EA5319059FF810AA96CEE1B40B1FB846194B1A4476C5F577E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2026 é(são) :

- gabriel da cruz tavares correia (Testemunha) - 101.376.337-85 em 13/04/2026 08:43 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Apr 13 2026 08:43:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 163.116.228.161

**Identificação:** Por email: gabriel.tavares@light.com.br

### Hash Evidências:

E4FE73874C9BCCA6B00A6B51A364CBE82896F24E96BB4483B2113FDC90EF8466

- Aline Silveira Gonçalves (COORDENADORA RELACIONAMENTO PODER PUBLICO) - 042.459.747-02 em 10/04/2026 18:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

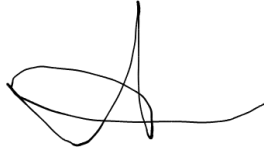
**Client Timestamp** Fri Apr 10 2026 18:28:51 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -22.902160523132316 Longitude: -43.187314898905136 Accuracy: 55

**IP** 163.116.224.118

**Identificação:** Por email: aline.goncalves@light.com.br

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

8DCE4862CBE3239465A675CDAA185742A6F179558240A85CA1C8E65D8BDB3994

- ☑ fernanda de lima Xavier (COORDENADORA RELACIONAMENTO PRIVADO) - 139.867.197-50 em 10/04/2026 18:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Fri Apr 10 2026 18:27:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.26.77.31

**Identificação:** Por email: fernanda.xavier@light.com.br

**Hash Evidências:**

A68827F81234A9A8C492A260198BA6747A0FFBAE186DACBA3C4889D89F424BAA

- ☑ EDUARDO HENRIQUE DE ARAGÃO PEDROSO (Testemunha) - 853.282.867-15 em 08/04/2026 18:39 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Apr 08 2026 18:39:31 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 201.48.221.200

**Identificação:** Por email: dcont@trf2.jus.br

**Hash Evidências:**

C3ABBD9518BF66C5B47DDD170A24B2B1B4BBEAD84B0EC5A38B6416CB6519D98D

- ☑ PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO (Diretor-Geral) - 992.945.757-72 em 08/04/2026 15:06 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Wed Apr 08 2026 15:06:37 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not available.

**IP** 201.48.221.200

**Identificação:** Por email: dg@trf2.jus.br

**Hash Evidências:**

3E34360A7E21D3F81AA9D032878AA5787657294AC719675CE6079B9E48D43651

